



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 016

de 17 de fevereiro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$413.154,79 (quatrocentos e treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

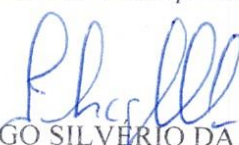
Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente, em razão da necessidade de adequação do orçamento para o custeio das obras e de reforma Prédio Fundo Social de Solidariedade, local onde seá realizado o projeto “Cozinhamento”.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito especial cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação de dotações orçamentárias detalhadas – F1 (TESOURO), tratando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

- 1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento
- 2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: **Impacto relativamente as despesas decorrentes de crédito especial conforme Anexo I que faz parte integrante do Projeto de Lei, Referente a Obra de Reforma e Ampliação do Fundo Social de Solidariedade onde vai funcionar p Projeto Cozinhamento R\$ 413.154,79.**
- 3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 (Lei nº 4.239 de 25/06/2021)
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (nº 4.345 de 10/08/2022)
Lei Orçamentária Anual 2023 (nº 4.390 de 14/12/2022)

- 4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão. No caso

Descrição
() Previsão Orçamentária Inicial
(x) Anulação Parcial
(x) Superávit do Exercício Anterior
() Excesso de arrecadação

4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



Prefeitura do Município de São Pedro

- (II) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (I) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (II) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental¹:

¹ Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 "caput" da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro orçamentário, realizou-se o impacto do valor total contemplado no projeto de lei, considerando-se as despesas de obras, aquisição de equipamento, como também as que farão frente a manutenção de programas já existentes no exercício de 2023 e nos dois subsequentes.

Com relação aos dois exercícios seguintes, estimou-se despesas que venham a ser geradas por decorrências de projetos novos, em especial, as conclusões de obras e instalações.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021².

5. Quadro de Impacto Art.16 da LRF

DESCRIÇÃO		2023	2024	2025
1. Superávit Financeiro do exercício anterior conforme Balanço Patrimonial FR1, 2 e 5	R\$	34.881.064,09.	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em	R\$	204.394.000,00	168.733.574,00	176.691.359,00
3. Disponibilidade Financeira para despesas	R\$	239.275.064,09	168.733.874,00	176.691.359,00
4. Custo da nova despesa no ano	R\$	413.154,79	0,00	0,00
5. Despesas com manutenção (correntes e equipamentos)	R\$	850,00	7.800,00	9.360,00
6. Custo total da nova despesa em	R\$	414.004,79	7.800,00	9.360,00
7. Estimativa do impacto orçamentário	%	0,17	0,01	0,01
8. Estimativa do impacto financeiro	%	0,20	0,01	0,01

Legenda:

- Item 1. Superávit financeiro advindo de 2022.
- Item 2. Receita prevista no PPA/2022/2025 (Exerc. 2024 e 2025) e Orçamento 2023.
- Item 3. Disponibilidade Financeira.
- Item 4. Custo da nova despesa.
- Item 5. Despesas Estimadas com manutenção*.
- Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.
- Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).
- Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)



Prefeitura do Município de São Pedro

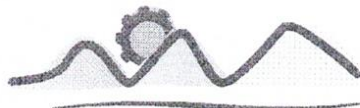
Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.

6. **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS**
Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 17 de fevereiro de 2023.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200

**ANEXO I
ABERTURA DE DOTAÇÃO REF CREDITO ESPECIAL**

1) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal

Fonte de Recursos...: 1 TESOURO
Código de Aplicação.: 110.0000 GERAL
Órgão.....: 02 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.01 Gabinete do Prefeito
Executora.....: 02.01.02 Fundo Social de Solidariedade
08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440052 Fundo Social de Solidariedade
082440052.1.157 Obra e Reforma Prédio Fundo Social de Solidariedade R\$ 413.154,79

ANULAÇÃO:

1) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal

Órgão.....: 02 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 Secretaria de Obras e Serviços
Executora.....: 02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais
Projeto = 1012 OBRAS E REFORMAS EM PREDIOS E LOGRAD PUBLICOS
15 Urbanismo
15451 Infraestrutura Urbana
154510086 Administração de Obras e Serviços
154510086.1.012000 OBRAS E REFORMAS EM PREDIOS E LOGRAD PUBLICOS
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (393) R\$ 55.100,00

2) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal
Órgão.....: 02 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 Secretaria de Obras e Serviços
Executora.....: 02.04.02 Coordenadoria de Meio Amb, Agric e Abast
18 Gestão Ambiental
18541 Preservação e Conservação Ambiental
185410091 Proteção ao Meio Ambiente
185410091.2.088000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (452) R\$ 237.200,00

3) Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal
Órgão.....: 02 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 Secretaria de Obras e Serviços
Executora.....: 02.04.02 Coordenadoria de Meio Amb, Agric e Abast
20 Agricultura
20605 Abastecimento
206050092 Serviços Rurais, Agricultura e Abastecimento
206050092.2.089000 Manutenção de Atividades de Agricultura e Abastecimento
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (470) R\$ 120.854,79



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO


Obra e Reforma do Fundo Social

FR 01 C Aplicação 110.0000 R\$ 413.154,79

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM Desequilíbrio Financeiro ORÇAMENTARIO.

A abertura de Crédito especial no valor de R\$ 413.154,79, por anulação de dotação, no gabinete do Prefeito, Fundo Social de Solidariedade, a obra de Reforma e Ampliação do Prédio do Fundo Social, onde funcionará o Projeto Cozinhamento.

São Pedro, 17 de fevereiro de 2023



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

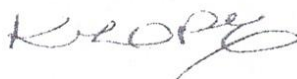
Obra e Reforma do Fundo Social

FR 01 C Aplicação 110.0000 R\$ 413.154,79

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM Desequilíbrio Financeiro ORÇAMENTARIO.

A abertura de Crédito especial no valor de R\$ 413.154,79, por anulação de dotação, no gabinete do Prefeito, Fundo Social de Solidariedade, a obra de Reforma e Ampliação do Prédio do Fundo Social, onde funcionará o Projeto Cozinha Alimento.

São Pedro, 17 de fevereiro de 2023



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 30

São Pedro, 17 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 17 anexo, que, conforme ementa, autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente às dotações criadas (custeio das obras e de reforma Prédio Fundo Social de Solidariedade), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

Adilson de Jesus

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo

00067/2023

Câmara Municipal de São

Projeto de Lei Nº 16/2023

Data: 17/02/2023 Hora: 16:38

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.